

Esclarecimentos – PP 07/2024

Esclarecimento 1.

Solicitamos, por favor, informar quem é o atual fornecedor responsável pela execução do contrato vigente.

RESPOSTA: O contrato existente hoje, que atende em partes as especificações do edital 07/2024, foi realizado pela Secretaria de Planejamento, no qual a Secretaria de Educação participa da memória de cálculo. O nome da empresa que presta o serviço é MAXWALL.

INFRAESTRUTURA

Esclarecimento 2.

Solicitamos a Contratante que informe se a rede elétrica das localidades são 110V ou 220V? Caso houver localidades com rede elétrica 220V, favor identificar quais são.

RESPOSTA: Informamos que a rede elétrica das localidades são 110V.

Esclarecimento 3.

Entendemos que todas as tomadas existentes nas localidades da Contratante estão de acordo ao novo padrão ABNT 14136 (tomada com 2 pinos redondos + pino central de aterramento, 10 ou 20A conforme potência do equipamento), correto?

RESPOSTA: Sim.

Esclarecimento 4

Na existência de tomadas fora do padrão:

- A Contratante fica ciente que os prazos para a implantação serão recalculados, correto?

RESPOSTA: Sim.

- A empresa Contratada repassará eventuais custos com adaptadores necessários para a ligação dos equipamentos à Contratante ou a mesma disponibilizará os adaptadores em quantidade necessária, correto?

RESPOSTA: Sim.

- Anormalidades nos equipamentos e outras falhas correspondentes a rede elétrica fora de padrão ABNT, isentará a empresa Contratada do cumprimento do tempo do chamado, até que a Contratante corrija o problema elétrico. Está correto nosso entendimento?

RESPOSTA: Não.

- Custos com troca de placas e peças originadas devido a rede elétrica fora do padrão ABNT serão ressarcidos pela Contratante. Está correto nosso entendimento?

RESPOSTA: Não.

Esclarecimento 5.

Os equipamentos terão acesso à rede de dados (internet) nas localidades remotas?

RESPOSTA: Sim.

Esclarecimento 6.

Todas as localidades possuem acesso à internet?

RESPOSTA: Sim.

GESTÃO DE INCIDENTES / CHAMADOS

Esclarecimento 7.

Entendemos que os usuários solicitarão apoio primeiramente a equipe de TI/Field Service da Contratante? Está correto nosso entendimento?

RESPOSTA: Sim.

Esclarecimento 8.

Entendemos que a Contratante realizará as solicitações de apoio e reparo aos equipamentos no portal web fornecido pela Contratada. Está correto nosso entendimento?

RESPOSTA: Às solicitações de chamados serão como determinado no Termo de Referência e serão aceitos solicitações pelo portal web fornecido pela contratada.

Esclarecimento 9.

Entendemos que, caso o ambiente de gestão de chamados da Contratante permita integração com APIs com a ferramenta de gestão de chamados da empresa Contratada por meio de APIs (disponibilizados pela Contratada), a Contratante permitirá a realização da integração entre ferramentas ITSM, correto?

RESPOSTA: Sim.

RECEBIMENTO/ ENTREGA / LOGISTICA

Esclarecimento 10.

Para realizar as entregas e instalações de equipamentos será exigido a realização de integração dos colaboradores da empresa Contratada para acessar o ambiente da Contratante? Necessita de algum exame de saúde? Se a resposta for positiva, favor detalhar todos os documentos e exames necessários.

RESPOSTA: Não há necessidade de exames, apenas deve ser acertado com equipe administrativa o dia e horários para acesso aos departamentos.

Esclarecimento 11.

Visando a continuidade da prestação de serviços a empresa Contratada poderá disponibilizar suprimentos e equipamentos sobressalentes nas localidades do cliente, podendo ser utilizando quando necessário?

RESPOSTA: Sim, desde que não acarrete custos para a contratante.

TEMPO DE ATENDIMENTO / SLA

Esclarecimento 12.

O regime de atendimento técnico nas localidades será das 8h às 18h, de segunda a sexta, correto?

RESPOSTA: Não de 8h às 17h.

Esclarecimento 13.

Os tempos expressos para realização de atendimento, suporte/manutenção ou reposição de equipamentos são definidos em dias e horas úteis (de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 18:00). Está correto nosso entendimento?

RESPOSTA: Não de 8h às 17h

SERVIÇOS**Esclarecimento 14.**

Em projetos de órgão públicos, caso na estratégia da contratada for considerado recurso técnico dedicado ou compartilhado para atender ao tempo de atendimento e solução, será permitido a contratada que este recurso possa ficar alocado nas dependências do órgão e/ou tenha um local (mesa/cadeira) que permita executar os reparos, está correto nosso entendimento?

RESPOSTA: Sim.

Esclarecimento 15.

Para atendimento à operação será necessário considerar plantão técnico de suporte em regime 24x7?

RESPOSTA: O atendimento às operações deve ser como descrito no Termo de Referência.

Esclarecimento 16.

Haverá necessidade de atendimento técnico fora do horário comercial? Se sim, pode nos apontar quais unidades/equipamentos necessitam desta atenção?

RESPOSTA: Não.

Esclarecimento 17.

Ainda sobre o item acima, é possível que o atendimento seja realizado de forma remota sem a necessidade de atendimento presencial?

RESPOSTA: Os atendimentos devem ser realizados como determinado no Termo de Referência. Mas entendemos que dependendo do tipo de manutenção não teria como ser realizada de forma remota.

Esclarecimento 18.

Sobre a cobertura de atendimento: Poderiam nos detalhar quais localidades deverão obter cobertura de chamados fora do horário comercial?

RESPOSTA: De acordo com as especificações do termo de referência, não terá atendimento fora do horário comercial.

Esclarecimento 19.

Entendemos que a Contratada prestará serviços sobre o hardware dos equipamentos e que a necessidade de atendimento referente a software, aplicações e sistema operacional serão de responsabilidade da Contratante. Está correto nosso entendimento?

RESPOSTA: Não, como especificado em edital os softwares constantes na contratação também são de responsabilidade da contratada.

Esclarecimento 20.

A Contratada pode realizar a ativação de equipamento de backup, restabelecendo a operação, permitindo assim realizar a parada do relógio de solução do chamado em questão, quando de ocorrências em que o reparo necessite de troca de peças. Está correto nosso entendimento?

RESPOSTA: Sim.

Esclarecimento 21.

Disponibilizamos ferramentas de monitoria e solução de incidente de forma remota. A rede da Contratante é interligada? Permite acesso a todos os equipamentos de impressão que estiverem conectados na rede?

RESPOSTA: Este questionamento não se refere ao objeto que está sendo contratado.

Esclarecimento 22.

Para as localidades mais distantes, com acesso restrito ou por se tratar de unidade crítica, a Contratada poderá realizar a disponibilização de equipamentos de backup, este(s) sem custo(s) e disponibilizado(s) como forma de atender ao SLA solicitado. Está correto nosso entendimento?

RESPOSTA: Sim.

Esclarecimento 23.

Entendemos que a Contratante possui equipe de TI/Field Service com capacidade para realizar o primeiro atendimento aos usuários. Está correto nosso entendimento?

RESPOSTA: Sim.

Esclarecimento 24

Entendemos que reparos ocasionados por mau uso ou uso indevido (quebra, queda, derramamento de líquidos, furtos e roubos) serão ressarcidos ao contratado? Está correto nosso entendimento?

RESPOSTA: Sim.

Esclarecimento 25.

Previamente às primeiras instalações, com intuito de habilitar a equipe técnica da Contratante para o atendimento de primeiro nível a seus usuários, a empresa Contratada deverá efetuar o repasse de conhecimento conforme CAPACITAÇÃO DE USUÁRIOS FINAIS E TÉCNICOS que contemple ações de baixa complexidade, tais como, mas não exclusivamente:

- a) Utilização básica e operação dos equipamentos;
- b) Solução de defeitos comuns,
- d) Ativação de backup;

RESPOSTA: O atendimento de primeiro nível será realizado pela equipe da contratante que já é treinada para este atendimento.

Esclarecimento 26.

Os usuários poderão solicitar suporte junto a Contratante, que prestará o primeiro atendimento de forma remota e/ou presencial, de acordo com os níveis mínimos de serviços indicados em documentação publicada para concorrência. Está correto o nosso entendimento?

RESPOSTA: Sim.

Esclarecimento 27.

Entendemos que a responsabilidade da empresa Contratada em chamados de software se limitam aos softwares disponibilizados pela mesma, ou seja, limitada ação em Sistema Operacional e Pacote Office, correto?

RESPOSTA: Sim.

Esclarecimento 28.

Sobre a criação de imagem, entendemos que a Contratante disponibilizará toda(s) a(s) licença(s) do(s) software(s) (ex.: antivírus) que se fazem necessário para atuação de seus servidores/colaboradores, correto?

RESPOSTA: Sim.

Esclarecimento 29.

Ainda no ato da criação de imagem, entendemos que este processo poderá ser realizado a quatro mãos, junto à equipe de TI/Help Desk da Contratante, correto?

RESPOSTA: Sim.

Esclarecimento 30.

Diante da necessidade de instalação física e lógica dos equipamentos por parte da empresa Contratada, entendemos que o processo de restore de dados (backup de dados dos servidores/colaboradores do equipamento antigo para o novo) será de responsabilidade da Contratante, correto?

RESPOSTA: Sim.

Esclarecimento 31.

Caso o questionamento acima esteja incorreto, solicitamos que esclareça os pontos abaixo:

- a. Backup de dados – quais informações serão contempladas – detalhar?
- b. Será realizado backup na rede da Contratante?
- c. Qual a média de tamanho de dados a ser restaurados/migrados para o novo equipamento (ex.: 30GB)?

Esclarecimento 32.

Os temas de base line de segurança da Contratante serão implementados por políticas de GPO, sendo de responsabilidade da Contratante tal atividade, correto?

RESPOSTA: Sim.

Esclarecimento 33.

Entendemos que os prazos informados para SLA (Service Level Agreement ou Nível de Serviço Acordado) são expressos em horas úteis, conforme jornada de trabalho da Contratante, correto?

RESPOSTA: Sim.

Esclarecimento 34.

Se o tempo para atendimento do SLA não estiver expresso em horas úteis, entendemos que a empresa Contratada terá permissão de acesso irrestrito a todos os endereços, 24 horas corridas, mesmo que este seja após às 18h, finais de semana e feriados, onde a Contratante deverá manter servidor/colaborador de TI/Help Desk para recepção do técnico da empresa Contratada. Está correto nosso entendimento?

RESPOSTA: Sim.

Esclarecimento 35.

Todos os chamados ou falhas de hardware serão tratados e sanados pela empresa Contratada. Entendemos que todos os chamados terão uma avaliação inicial – 1º atendimento, realizado pela equipe de TI da Contratante, que avaliará e sanará os problemas oriundos a software e aplicações não nativas do equipamento. Está correto nosso entendimento?

RESPOSTA: Sim.

Esclarecimento 36.

Nos casos em que a empresa Contratada necessite realizar a retirada do equipamento, para reparo externo ou troca, a Contratada não será responsável por realizar a exclusão/backup de informações existentes nos equipamentos. Está correto nosso entendimento?

RESPOSTA: Não a contratada deve realizar a exclusão das informações em disco de forma definitiva, para que as informações não sejam acessadas por terceiros. Já o backup fica por conta da equipe contratante.

Esclarecimento 37.

Quanto à necessidade fornecimento de periféricos (mouse, teclado e cabo de segurança) para os equipamentos, qual o entendimento da Contratante quanto à necessidade de reposição destes itens ao longo da vigência contratual? Qual a recorrência de reposição destes itens?

RESPOSTA: A contratada deve manter os equipamentos com todos os seus periféricos funcionais durante todo o período do contrato, como descrito no Termo de Referência.

PENALIDADES / MULTAS

Esclarecimento 38.

Entendemos que a aplicação de glosas e multas referente ao descumprimento do nível de serviço ou descumprimento no tempo SLA serão aplicados sobre o valor mensal contratual do equipamento danificado. Está correto nosso entendimento?

RESPOSTA: Às penalidades e multas serão aplicadas como constante no contrato assinado pelas partes.

Esclarecimento 39

Lote 3 - Item 4 - 4.2 Processador

Em relação ao requisito de frequência de clock base de, no mínimo, 2.5 GHz, com tecnologia de aumento automático do clock para, no mínimo, 4.2 GHz, verificamos que não existem processadores atualmente disponíveis no mercado que atendam exatamente a essa especificação. Diante disso, entendemos que serão aceitos processadores com as seguintes características: frequência de clock base de 2.7 GHz e frequência de turbo de 4.1 GHz. Nosso entendimento está correto?

RESPOSTA: Sim.

Esclarecimento 40

Lote 3 - Item 4 - 4.8.2

A USB 3.2 Gen 1 oferece uma taxa de transferência de até 5 Gbps, o que é adequadamente rápido para a maioria das aplicações que não exigem altíssima largura de banda. Em muitas situações práticas, especialmente em ambientes corporativos e de escritório, essa taxa de transferência é suficiente para dispositivos periféricos comuns como teclados, mouses, impressoras, e até mesmo para a maioria dos dispositivos de armazenamento externo.

Além disso, a implementação de portas USB 3.2 Gen 1 pode contribuir para uma redução de custos sem sacrificar significativamente o desempenho para os casos de uso mais comuns. Esta abordagem pode resultar em uma solução mais econômica e acessível, mantendo a

funcionalidade necessária para a maioria das operações diárias. Portanto, entendemos que será aceito portas USB 3.2 Gen 1 como uma alternativa viável, visto que elas ainda atendem a uma alta velocidade de transferência de dados e podem oferecer uma solução prática e eficiente para as necessidades especificadas. O nosso entendimento está correto?

RESPOSTA: Não. Serão aceitos como especificado no Termo de Referência.

Esclarecimento 41

Lote 3 - Item 4 - 4.8.4

Todas as portas USB-A fornecem uma quantidade básica de energia, sendo é suficiente para carregar dispositivos pequenos ou manter a carga de dispositivos maiores. Considerando a especificação fornecida, entendemos será aceito porta USB-A padrão. O nosso entendimento está correto?

RESPOSTA: Apenas serão aceitos equipamentos como especificado no Termo de Referência.

Esclarecimento 42

Lote 3 - Item 4 - 4.8.8

Entendemos que será aceito leitor de cartão externo. O nosso entendimento está correto?

RESPOSTA: Não.

Esclarecimento 43

Lote 6 - Item 3.2.3 32 (dezesesseis) GB de memória instalada;

O item acima apresenta uma divergência na descrição. Solicitamos, por gentileza, a confirmação se os equipamentos do lote 6 – item 7 deverão ser entregues com 16GB de memória instalada.

RESPOSTA: Não, deverão ser entregues micros com 32 (trinta e dois) GB de memória.

Esclarecimento 44

Considerando que o certame será conduzido de forma presencial e que o edital exige a apresentação da proposta ajustada juntamente com a Planilha de Detalhamento de Custos Unitários, conforme itens abaixo, entendemos que o licitante vencedor poderá fornecer tais documentos solicitados no prazo de três dias úteis após a convocação do pregoeiro. Além disso, entendemos que a apresentação por e-mail é uma opção viável para agilizar o envio. O nosso entendimento está correto?

11.16 – O licitante vencedor ao término do certame deverá apresentar nova proposta formal (por escrito), com os valores obtidos após os lances verbais.

11.16.1 – A proposta final do licitante vencedor, não poderá ser superior ao valor estimado para a presente licitação.

11.16.2 – A proposta final deve, obrigatoriamente, estar acompanhadas da Planilha de Detalhamento de Custos Unitários, com a indicação da respectiva data-base (mês/ano).

11.16.3 – Juntamente com a Proposta Detalhe, a licitante deve apresentar Planilha com a decomposição dos custos e os valores unitários e o total por extenso, a formatação da dessa planilha é de livre elaboração da licitante.

11.17 – Os preços estabelecidos pela empresa para pagamento deverão considerar os custos na data de realização da licitação, englobando todas as despesas relativas ao objeto do contrato, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, tributos, remunerações, encargos sociais e financeiros e quaisquer outras necessárias ao objeto desta licitação.

11.18 – Com relação as Micro-Empresas e Empresas de Pequeno Porte serão observadas as regras estabelecidas nos art. 42 a 49, da Lei Complementar 123/2006.

RESPOSTA: O licitante vencedor poderá fornecer os documentos solicitados no prazo de 2 (dois) dias úteis, após a convocação do pregoeiro. Registra-se que a apresentação por e-mail é aceita, desde que os documentos estejam assinados digitalmente ou possuam caminhos para conferir sua autenticidade.

1 – REFERENTE AO ITEM 03-LOTE 04 e ITEM 08-LOTE 07 (NOTEBOOKS)

“1) 4.2.2 Frequência de clock base de, no mínimo, 2.5 GHz, com tecnologia de aumento automático do clock para, no mínimo, 4.2 GHz;”

“2) Peso máximo 1.40kg”

a) Tendo em vista que os processadores mais recentes (intel 13gen e AMD 7gen) não possuem clock base de 2.50ghz, para que seja viabilizada sua oferta, no intuito de que a Administração Pública contrate máquinas com o que há de mais novo e com melhor desempenho do mercado, entendemos que serão aceitos processadores com clock base de 1.60ghz ou superior. Nosso entendimento está correto?

RESPOSTA: Informamos que serão aceitos processadores com frequência de clock superiores ao informado no TR como descrito no dizer "*Frequência de clock base de, no mínimo, 2.5 GHz*"

b) Verificamos que nenhum produto da linha corporativa exigida no edital atende o peso máximo de 1.40kg, para que seja possível a oferta dos modelos disponíveis entendemos que serão aceitos notebooks com até 1.41kg ou inferior, vez que se trata de uma variação irrelevante e imperceptível no uso. Nosso entendimento está correto?

RESPOSTA: Sim.

2 – REFERENTE AO LOTE 05-ITEM 06 e LOTE 06-ITEM 07 (DESKTOPS)

No ANEXO III TERMO DE REFERÊNCIA, pede o seguinte:

"1) Possuir taxa de contraste: Típico, no mínimo 1.000:1 e dinâmico no mínimo de 4.000.000:1;"

Para não restringir a participação da Lenovo, aumentar a disputa e conseqüentemente reduzir o custo de aquisição, entendemos que serão aceitos monitores com contraste dinâmico de 3.000.000:1 já que representa uma diferença imperceptível ao usuário não trazendo nenhum prejuízo ao uso. Nosso entendimento está correto?

RESPOSTA: Não, apenas serão aceitos monitores com as especificações constantes do Termo de Referência.

3 – UEFI

Constou no Termo de Referência que o fabricante deve estar registrado como membro do UEFI, sendo sua comprovação realizada através do site <http://www.uefi.org/members>. Entendemos que os equipamentos deverão ser compatíveis com o padrão UEFI e estar registrado na categoria UEFI Promoters, estamos corretos?

RESPOSTA: Informamos que serão aceitos todos os fabricantes que no site <http://www.uefi.org/members> fizerem parte da lista de "Membership", independente do tipo.

1- No anexo de proposta é exigido:

"OBS: Deve ser colocado dentro do envelope de Proposta de Preços uma via da Proposta impressa e um CD-RW/PEN DRIVE (será devolvido ao final da sessão) contendo arquivo do Word e Excel com a Proposta devidamente preenchida, em teor igual ao da impressa."

Entendemos que devido a complexidade dos equipamentos, será aceito também a apresentação dos documentos técnicos de proposta (catálogos, manuais, certificações) por meio de PEN DRIVE, dispensando o envio dos mesmos impressos visto a grande quantidade de folhas a serem impressas, nosso entendimento está correto?

RESPOSTA: Não. Deve ser apresentada uma via da proposta impressa, pois a mesma será apensada ao processo físico, juntamente com os documentos técnicos que a acompanham. O CD/Pen Drive contendo a proposta tem a finalidade de conferir celeridade na elaboração do ranking.

2 - Referente à vigência contratual, constou no Edital:

"18.1. O prazo de vigência do CONTRATO é de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do CONTRATO. A eventual prorrogação somente será admitida nas condições estabelecidas no inciso IV do art. 57 da Lei 8.666/93."

Porém, o inciso II do artigo 57 da Lei 8.666/93, diz:

"Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)"

Entendemos que do presente processo será originada uma Ata de Registro de Preços com validade de 12 meses, e dessa Ata serão extraídos contratos para execução dos serviços cuja vigência pode ser de até 60 (sessenta) meses, desde que haja interesse das partes e seja evidenciada a vantajosidade da renovação para a Administração Pública. Nosso entendimento está correto?

RESPOSTA: Como descrito no Termo de Referência o processo poderá ser prorrogado de acordo com inciso IV do art. 57 da Lei 8.666/93.

3- No Edital constou as seguintes exigências:

*“06.2.1.3 – Caso o licitante queira deixar a **cópia autenticada dos Atos constitutivos** apresentada, para fins de credenciamento, na posse da Equipe de Apoio não será necessária à apresentação dos mesmos dentro do envelope de documentação.”*

*“Nota: Os licitantes ficam eximidos da apresentação do documento constitutivo (contrato social, estatuto etc.) exigido neste item, se os mesmos foram apresentados no ato de credenciamento, salientado que, para tanto deverão ter sido apresentados em original ou **cópia autenticada por cartório**, de acordo com o preceito do caput do Artigo 32 da Lei Federal n 8.666 / 1993 e posteriores alterações.”*

a) Da Cópia Autenticada do Ato Constitutivo:

Entendemos, que também serão aceitas cópia do Contrato Social ou Estatuto que contém autenticação pela Junta Comercial competente, visto que possui validade jurídica e que opera com o sistema de chancela digital, além de existir a possibilidade de ter suas autenticidades confirmadas através do site do Órgão, conforme descrito no rodapé dos documentos.

Ainda sobre o tema, vale destacar a fundamentação legal sobre a validade jurídica dos documentos com a certificação digital está prevista no art. 1º da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

“Art. 1º - Fica instituída a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICPBrasil, para garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.”

Desta forma, a produção de vias autenticadas junto aos Cartórios não é única opção, pois, em razão da chancela eletrônica contida nos respectivos documentos, estes equivalem à via original emitida pelo Órgão podendo, assim, nos abster da autenticação cartorial para o Contrato Social. Nosso entendimento está correto?

RESPOSTA: Correto. Documentos que contenham caminhos para aferir sua autenticidade dispensam a autenticação cartorial.

b) Da Firma Reconhecida:

Nesse mesmo contexto, entendemos que serão aceitas declarações com assinatura digital.

A jurisprudência da Corte de Contas considera restritiva à competitividade das licitações com cláusula que exija a apresentação de documentação com firma reconhecida em cartório, conforme Acórdão 291/2014 – Plenário

Também, o acórdão 604/2015 do Plenário ressaltou o entendimento da jurisprudência do TCU, que considera “*restritiva à competitividade das licitações cláusula que exija a apresentação de documentação com firma reconhecida em cartório*”.

Por esses motivos, entendemos que as declarações e/ou procuração que contém assinatura com certificado digital são suficientes para todos os atos do certame. O entendimento está correto?

RESPOSTA: Correto.

c) Das demais exigências de cópia autenticada:

*“10.2 - Os documentos exigidos nesta licitação deverão estar em plena validade e poderão ser apresentados em original, **por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente** ou por servidor da Prefeitura Municipal de Maricá. Os que forem de emissão da própria proponente deverão ser digitados ou impressos em papel timbrado da licitante, registrar o número desta licitação e estar datados e assinados por seu representante legal ou preposto legalmente estabelecido.”*

*“4.20.1 O fabricante do equipamento deve possuir Certificado ISO 9001 de Sistema de Gestão de qualidade devendo ser apresentado original ou **cópia autenticada** deste certificado;”*

*“4.20.2 O fabricante do equipamento deve possuir Certificado ISO 14001 de Sistema de Gestão Ambiental devendo ser apresentado original ou **cópia autenticada** deste certificado;”*

i) Obviamente que em 1993 não tinha como o legislador prever o nível de evolução tecnológica que alcançaríamos nos dias de hoje, posto isso, entendemos que todos os documentos que são emitidos pela internet ou que possuam assinatura digital não necessitam de autenticação, dada a sua natureza. Está correto nosso entendimento?

RESPOSTA: Correto.

ii) Também, cabe ressaltar que no caso das certificações do ISO 14001 e 9001 o seu original é emitido apenas ao fabricante. Portanto, a revendedora dos produtos do fabricante fica impossibilitada de autenticar referidos documentos, pois o original fica de posse da fabricante. Assim, entendemos que também serão aceitas cópias com assinatura digital, com o fim de ampliar e não restringir a participação. Estamos corretos?

RESPOSTA: Sim.

iii) Por fim, a exigência de autenticação para os Atestados de Capacidade Técnica pode ser suprida através da apresentação do Contrato originário, está correto nosso entendimento?

RESPOSTA: Não.

4 - Analisando o Edital do Pregão Presencial nº 007/2024, verificamos que o item E.3 e item 10, traz a exigência de envio de amostra por parte do licitante detentor do menor preço, após a fase de lances. Informa, ainda, que o prazo para a entrega da referida amostra, se solicitada, se dará no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a sua solicitação.

Diante do exposto, gostaríamos de sugerir a Vossa Senhoria que:

1º) No que tange à solicitação da amostra **gostaríamos de sugerir que a mesma fosse substituída pela análise documental, por meio da avaliação de catálogos, certificações, prospecto, folders, etc; tendo em vista que, o edital trouxe todos os elementos necessários de forma clara do que exatamente pretende essa Administração**, sendo que corrobora esse entendimento o jurista Marçal Justen Filho que assim nos ensina: *“A exigência de amostra é peculiarmente necessária **quando a avaliação da qualidade do produto não possa fazer-se exclusivamente de modo teórico**”* (Comentários à Lei de licitações e contratos administrativos. 8ª ed. São Paulo: Dialética, 2001, p.384).

2º) Caso haja realmente a necessidade do envio de amostra do produto, o prazo de 05 (cinco) dias úteis que foi estabelecido, é extremamente curto o que acaba por ocasionar a diminuição da competitividade entre os licitantes, uma vez que, estes podem ser de diversas Unidades da Federação, o que pode ocasionar um tempo maior de logística para a chegada da amostra. **Sendo assim, gostaríamos de sugerir o prazo de 15 (quinze) dias úteis para a entrega da amostra, prazo este exequível para tal.**

Diante do acima exposto nossas sugestões serão acatadas? Caso contrário favor esclarecer.

RESPOSTA: Informamos que será necessário amostra. Mas foi alterado o prazo para 10 (dez) dias úteis.

5- Analisando o Edital, verificamos que o item 7.4, traz como exigência o prazo de entrega igual a 10 (dez) após a assinatura do contrato

Diante desta informação, podemos afirmar que se trata de uma condição extremamente comprometedora da competitividade uma vez que fixa um prazo extremamente exíguo para a entrega dos materiais, quando solicitados, podendo afastar diversas empresas, que, muito embora consigam fornecer os produtos a preço bastante competitivo e com a, exata qualidade pretendida por essa Administração, não possuem disponibilidade, de entregá-lo no prazo estabelecido pelo Edital.

Sendo assim, para que haja uma maior competitividade e a possibilidade da redução dos preços para essa Administração, estamos entendendo que o prazo anteriormente fixado poderá ser alterado para até 30 (trinta) dias, conforme os demais editais que tratam sobre o mesmo objeto e usualmente solicitado pelos Órgãos nacionais.

Está correto nosso entendimento? Caso contrário favor esclarecer.

RESPOSTA: Não.

1) A licitação em tela trata-se de um Registro de Preço, logo não é uma aquisição do total de equipamentos, mas sim o estabelecimento de uma disputa para a escolha da melhor proposta que estabeleça os valores para o aluguel de máquinas, conforme o Termo de referência.

2) Conforme rege o Registro de Preço, o total das máquinas não serão adquiridas de forma imediata, que caso fosse esse o objeto, não caberia a realização de registro de preço, mas sim a aquisição ou aluguel do total de máquinas. Que não é o caso.

3) Após a licitação, tem a fase da homologação, e posteriormente será lavrada a Ata de Registro de Preço, e na fase seguinte será analisada a utilização da mesma, para aí sim empenhar a despesa e gerar os contratos, conforme a necessidade e previsão na memória do Termo de Referência, ou seja, a empresa vencedora conhece a decisão em 4 (quatro) momentos: 1. Na Ata final lavrada pela Equipe de Pregão; 2. No ato de homologação devidamente publicado em Diário Oficial; 3. Na assinatura da Ata de Registro de Preço, e na publicação da mesma; 4. Previamente à assinatura do Contrato para ser formalizado o pedido para utilização da Ata, com a lavratura e assinatura do Contrato e a devida publicação do mesmo. Como pode-se aferir, trata-se de licitação para formação de Registro de preços, e até chegar a fase de fornecimento, a empresa vencedora terá pleno conhecimento da expectativa de tal fato ocorrer com bem mais do que os 10 (dez) dias, previstos no item 7.4, considerando que o item 1.5 do Edital prevê a quantidade mínima de 10 % , e as boas práticas de relacionamento desta Prefeitura mantém com seus licitantes/contratados, existe razoabilidade para fornecimento, concluímos que essa empresa ou outra que participe do certame em pauta tenha condições de atender. Destacando, ainda, que essas demandas são para a execução das políticas e das necessidades do Poder Público, que tem a supremacia do Interesse Público. Os

prazos devem ser para atender a supremacia do interesse público, o que é ponto também da disputa daqueles que têm capacidade técnica e operacional para atender.

4) Em destaque, podemos apontar a própria educação, que precisa de equipamentos para a realização da educação pública, e faz necessário que a empresa que conseguir alcançar o melhor preço – a detentora da Ata de Registro de preço, tenha também capacidade de atender a demanda conforme a supremacia do interesse público. O melhor preço é o caminho central da disputa no pregão, entretanto, devem oferecer o melhor preço quem tem a capacidade de atender a demanda que a educação necessita. Em exercício de reflexão sobre o tema, imaginamos um prazo de 30 dias para entrega desses equipamentos, isso na prática significa que a educação perdeu metade do bimestre escolar sem o equipamento, prejuízo que não tem como desfazer, somente remediar.

5) Em outros processos, que também culminaram em atas de registro de preço, a Prefeitura de Maricá, e outras prefeituras, já estabelecem prazos menores para entregas após a lavratura do contrato, porque essa era a necessidade do Poder Público, amparado pelo princípio do planejamento e eficiência.

6- Quanto à proposta final, constou:

"11.16 – O licitante vencedor ao término do certame deverá apresentar nova proposta formal (por escrito), com os valores obtidos após os lances verbais.

11.16.1 – A proposta final do licitante vencedor, não poderá ser superior ao valor estimado para a presente licitação.

11.16.2 - A proposta final deve, obrigatoriamente, estar acompanhadas da Planilha de Detalhamento de Custos Unitários, com a indicação da respectiva data-base (mês/ano).

11.16.3 – Juntamente com a Proposta Detalhe, a licitante deve apresentar Planilha com a decomposição dos custos e os valores unitários e o total por extenso, a formatação da dessa planilha é de livre elaboração da licitante."

Em que momento deverá a licitante vencedora apresentar a proposta final com os documentos exigidos nos itens 11.16.1 a 11.16.12? Favor esclarecer claramente e objetivamente.

RESPOSTA: A licitante deverá apresentar a proposta inicial, conforme modelo do "ANEXO I - B - PROPOSTA DETALHE" e o descrito no item 8 do edital e, após o término do CERTAME, a mesma deverá apresentar proposta realinhada, referente ao lance ofertado.

7- Quanto à exigência de filial no Rio de Janeiro, constou:

"21.13. Apresentar declaração no ato da assinatura do contrato, que possui filial no Estado do Rio de Janeiro (exceto para LOTE , estabelecida e legalizada, com laboratório técnico. "

a) Por se tratar de pregão por lote e para evitar direcionamento da disputa, o que é ilegal, entendemos que a comprovação na fase contratual de filial no Estado do Rio de Janeiro não cabe no presente certame. Está correto nosso entendimento?

b) Caso o entendimento acima não esteja correto, entendemos que para evitar o direcionamento da disputa, o que é vedado pelo TCU, desde que a contratada atenda aos SLAs exigidos no Edital, bem como que a contratada comprove ter filial estabelecida na região sudeste (composta – além do RJ - pelos estados de Minas Gerais, São Paulo, Espírito Santo, e todos fazem divisa com o Rio de Janeiro), tal exigência estaria atendida, já que, a depender da localidade da filial dentro do sudeste, a distância em KM é menor do que uma filial dentro do próprio estado do Rio de Janeiro, estamos corretos?

RESPOSTA: Informamos que fizemos uma pequena alteração no texto do item 21.13. Mas que será necessário sim, apresentar a declaração para assinatura do contrato.

8- Quanto à exigência de carimbo na proposta, constou:

"05.1.8. Não serão consideradas as propostas que não estiverem datadas e assinadas pelo representante legal da empresa e que não cumprirem as exigências do Edital quanto à colocação de carimbo contendo a razão social, C.N.P.J. e endereço, no caso de não apresentarem envelope padronizado."

Diante da era digital que vivemos, os carimbos já não são utilizados em muitas empresas, com o fim de evitar a referida imposição e vedação na participação, entendemos que serão aceitas propostas sem carimbo, desde que sejam apresentadas em papel timbrado e assinadas digitalmente por representante legal. Está correto nosso entendimento?

RESPOSTA: Correto.

9- Quanto a Declaração de Fabricante e técnicos treinados, constou:

"21.16. Quando o licitante não for o FABRICANTE dos equipamentos deverá apresentar declaração do FABRICANTE comprovando que seus técnicos foram treinados e estão aptos a prestar suporte de garantia técnica."

As fabricantes somente declaram sobre sua própria assistência técnica, naqueles casos em que a garantia é prestada pela fabricante. No presente certame, por se tratar de prestação de serviços, a garantia deverá ser prestada pela contratada, e apenas a própria pode declarar sobre seus próprios técnicos. Portanto, entendemos que se a fabricante declarar que a contratada está autorizada a comercializar seus produtos, e se a contratada apresentar

declaração de que seus técnicos estão aptos à a prestar suporte de garantia técnica, está exigência estará cumprida. Está correto nosso entendimento? Se não, favor justificar.

RESPOSTA: Sim.